



DELIBERAÇÃO Nº 05, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA - CBH Maranhão-DF) para desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, bem como acompanhar o Plano de Capacitação e Plano de Comunicação do CBH Maranhão-DF, no ano de 2023.

A PRESIDENTE do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal - CBH Maranhão-DF, tendo por base a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, a Resolução nº 5, de 29 de julho de 2005, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no DF, e, considerando a decisão da Plenária na 30ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental para acompanhamento do Plano de Capacitação e Plano de Comunicação do CBH Maranhão-DF, no ano de 2023.

Art 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - Estabelecer cronograma de trabalho;
- II - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental;
- III - Acompanhar, estudar e promover discussões sobre as capacitações e estratégias de comunicação do Comitê;
- IV - Responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e propostas consideradas necessárias para dar suporte ao tema;
- V - Registrar as reuniões em atas ou memórias acompanhadas das respectivas listas de presença;
- VI - Reportar à Câmara Técnica, até fevereiro de 2024, o Relatório das Capacitações executadas pelos membros do CBH Maranhão-DF em 2023, para fins de prestação de contas junto aos programas em andamento, tais como Procomitês e Progestão.

Parágrafo Primeiro - Os produtos resultantes, após submissão à Câmara Técnica, deverão ser apresentados à Plenária para apreciação e deliberação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros do CBH Maranhão-DF, escolhidos entre



seus pares por indicação ou adesão destes na composição destas, procurando-se garantir a representatividade proporcional de todos os segmentos da Plenária, sendo imprescindível a aprovação dos nomes pelo plenário, por maioria simples.

Art. 4º A coordenação e relatoria do Grupo de Trabalho serão definidas na primeira reunião do GTEA CBH Maranhão-DF.

Art. 5º O(A) relator(a) ficará responsável pela elaboração dos documentos do GTEA e registro das reuniões.

Parágrafo Único. A primeira reunião será convocada pela diretoria do CBH Maranhão-DF.

Art. 6º A Secretaria Executiva dos Comitês auxiliará no agendamento e na convocação das reuniões, necessário ao cumprimento das atribuições do GT.

Art. 7º O(a) Coordenador(a) do GTEA CBH Maranhão-DF poderá solicitar apoio técnico e científico para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares, podendo envolver entidades, órgãos e instituições do poder público distrital e federal envolvidos com recursos hídricos para discutir, orientar, instruir, participar e fundamentar as propostas a serem apresentadas à Plenária.

Art. 8º A desmobilização desse GT se dará somente depois de concluídos os trabalhos no âmbito do CRH-DF e outras instâncias superiores.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

ILDENILDA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do CBH Maranhão-DF

PATRÍCIA VALLS E SILVA

Secretária-Geral do CBH Maranhão-DF